



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais
PRACA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

LEI Nº 738/88

ALTERA LEI Nº 728/87 E INCLUI CARGO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Indianópolis, no uso de suas atribuições APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIO, no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 13, os seguintes parágrafos:

Art. 13 - Passa a fazer...

§ 1º - Integra ao quadro específico do magistério o cargo de Inspetor de Ensino Rural, criado pela Lei nº 169/59.

§ 2º - O provimento do cargo de Inspetor de Ensino Rural se processará através de ato do Executivo.

Art. 2º - O art. 18 da Lei 728/87 passa a seguinte redação:

Art. 18 - As funções de Coordenador de Pré-Escolar, Inspetor de Ensino Rural e Diretor Escolar serão exercidas em comissão, por indicação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº 728/87 permanecem inalterados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/88.

Indianópolis, 16 de Junho de 1.988

JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL